



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 19 DE MAIO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, incluso Projeto de Lei que autoriza o município de Natalândia/MG contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia vinculado ao edital BDMG Cidades Sustentáveis – 2021 e dá outras providências.

Aberto a todos os municípios mineiros, o Edital prevê quatro linhas de crédito que permitem financiar projetos e obras de infraestrutura para melhoria da qualidade de vida da população e aumentar a eficiência da gestão pública. Entre as novidades, está a ampliação da linha BDMG Cidades, que passa a se chamar **BDMG Cidades Sustentáveis**. Além de financiar reformas e ampliações de prédios públicos, a linha poderá financiar iniciativas com apelo à sustentabilidade e modernização.

As taxas de juros variam entre 0,41% e 0,53% ao mês, dependendo da linha, acrescidos da taxa SELIC. Para as cidades com IDH abaixo da média estadual, as taxas são menores, de 0,33% a 0,45% ao mês, mais a SELIC. Os prazos de pagamento variam entre 60 e 90 meses, o que no nosso caso torna-se uma vantagem muito positiva.

LINHA	Prazo de pagamento	Carência	Juros
BDMG MAQ	60 meses	6 meses	0,53% a.m. + SELIC 0,45% a.m. + SELIC*
BDMG Cidades Sustentáveis	72 meses	18 meses	0,49% a.m. + SELIC 0,41% a.m. + SELIC*
BDMG Urbaniza	78 meses	12 meses	0,53% a.m. + SELIC 0,45% a.m. + SELIC*
BDMG Saneamento	90 meses	18 meses	0,41% a.m. + SELIC 0,33% a.m. + SELIC*

Nossa solicitação justifica-se pelo fato de que o crédito no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) a ser liberado neste projeto será destinado para Construção do Espaço Multifuncional na sede do município para melhor atender a população que necessitam de cuidados na saúde do corpo e assim ter melhor qualidade de vida.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Ressaltamos que os recursos a serem utilizados para pagamento deste crédito são provenientes de recursos próprio e remanescente da dívida do Estado de Minas Gerais com o município de Natalândia/MG. Dessa maneira ainda informamos que o parcelamento será em 55 parcelas com a carência de 1 mês após a contratação efetivada.

Face ao exposto, solicitamos apreciação do referido Projeto de Lei em **caráter de urgência**. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Finalizando, esperamos veementemente a aprovação da matéria ora submetida a laboriosa apreciação deste Parlamento, ao passo que apresentamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais membros.

Natalândia, 19 de maio de 2021.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI 018 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Protocolado no Livre próprio às folhas
121 sob o nº 3288
às 20:50 horas.
Natalândia - MG 02 / 06 / 2021
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de **Natalândia-MG**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **RS 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)** destinado ao financiamento para **Linha BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS** com o objetivo para **Construção do Centro Multi-finalitário no município de Natalândia-MG**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



presente Lei.

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia, 19 de maio de 2021.

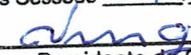

GERALDO MÁGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 24 / 06 / 2021


Presidente da Câmara